



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal nº 893, de 07 de julho de 1.995.

**Parágrafo Único - De valores:** "Dispõe sobre a instalação de pátio para a guarda de veículos removidos, retidos ou apreendidos, e dá outras providências."

**Artigo 7º** - Será criada Comissão Permanente de Recursos, que tratará as questões relativas ao objeto da presente lei.

**Artigo 8º** - A presente Lei será regulamentada por Decreto.

**JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA,**  
Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei de autoria do Executivo:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a instalar na Rua Lavapés, nº 350, Centro, em Rio Grande da Serra, o pátio municipal para a guarda de veículos removidos, retidos ou apreendidos, nos termos do artigo 95, alíneas "e", "f" e "g" da Lei Federal nº 5.108, de 21 de Setembro de 1.966 (Código Nacional de Trânsito).

**Artigo 2º** - A remoção dos veículos será efetuada através de guincho, por particular devidamente credenciado mediante permissão precedida de procedimento licitatório.

**Parágrafo Único** - Os preços relativos aos serviços de guincho, bem como pela remoção e estadia dos veículos, serão fixados por Decreto, que os estabelecerá respeitando-se a categoria dos mesmos.

**Artigo 3º** - Os veículos apreendidos serão encaminhados ao pátio, onde serão cadastrados, momento em que será elaborado relatório sobre o estado do veículo, seus pertences e acessórios.

**Parágrafo Único** - O preço pela estadia do veículo junto ao pátio será cobrado do seu proprietário a partir do momento em que se proceder a apreensão e conseqüente remoção.

**Artigo 4º** - A liberação do veículo se dará mediante a apresentação, pelo proprietário, de guia devidamente quitada pelo setor competente da Municipalidade e de documentação expedida pela Polícia Civil, expostos os motivos de apreensão e com autorização pela liberação e retirada do mesmo.

**Artigo 5º** - Ficam isentos de pagamento dos preços mencionados no parágrafo único do artigo 2º, os proprietários de veículos apreendidos por motivo de furto ou roubo, estendendo-se o benefício aos veículos oficiais da Municipalidade.



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 6º** - Decorridos seis meses sem que tenham sido tomadas as providências do artigo 4º, os veículos serão levados a leilão, obedecida a legislação aplicável.

**Parágrafo Único** - Os valores apurados com a venda em leilão, dos veículos apreendidos, serão pagos ao proprietário do mesmo, descontados os preços relativos a estadia, guincho e demais despesas decorrentes da apreensão.

**Artigo 7º** - Será criada Comissão Permanente de Recursos, que apreciará as questões relativas ao objeto da presente Lei.

**Artigo 8º** - A presente Lei será regulamentada por Decreto.

**Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## CAPÍTULO I

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 07 de julho de 1.995 - 31º Ano de Emancipação Político-Administrativo.

*Jardim Suxuro*  
JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA  
Prefeito Municipal

**Artigo 3º** - O orçamento anual do Município de Rio Grande da Serra abrangerá os Poderes Executivo, Legislativo e os Fundos (F.F.S. - Fdo. Social Solidariiedade, F.A.C.A. - Fdo. Assist. Criança e Adolescente e F.M.S. - Fdo. Municipal de Saúde).

**Artigo 4º** - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado sob a forma de "Orçamento Programa" e sua formulação obedecerá as diretrizes específicas nesta Lei, sem prejuízo das normas gerais de direito financeiro estabelecidas pela legislação Federal, além dos critérios e normas que constam em Manual Técnico de Programação, formulários padronizados, bem como parâmetros orçamentários estabelecidos no orçamento programático anterior.

**Parágrafo 1º** - O Orçamento Programa obedecerá, em sua formulação e elaboração de proposta inicial, pelas unidades orçamentárias.

**Parágrafo 2º** - Os programas de investimentos em obras públicas, serão enviados pelos órgãos beneficiados e a elaboração dos projetos a serem incluídos no orçamento anual será de Publicado no quadro de editais na mesma data.